

REUNIÃO DA COORDENAÇÃO JURÍDICA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Qual é a remuneração dos eleitos locais em regime de tempo inteiro e dos eleitos locais em regime de meio tempo?

Remuneração dos eleitos locais em regime de **tempo inteiro**:

- a) em regime de exclusividade – totalidade da remuneração base + despesas de representação;
- b) em acumulação com o desempenho não remunerado de funções privadas – totalidade da remuneração base + despesas de representação;
- c) em acumulação com o desempenho remunerado de funções privadas – metade da remuneração base + despesas de representação;
- d) em acumulação com o desempenho de funções no setor público empresarial – totalidade da remuneração base + despesas de representação (sendo proibida a remuneração das funções exercidas no setor público empresarial);
- e) em acumulação com o desempenho de funções em sociedades comerciais participadas (não integradas no setor público empresarial) – totalidade da remuneração base + despesas de representação (sendo proibida a remuneração das funções exercidas nas sociedades comerciais participadas);
- f) em acumulação com o desempenho de funções em entidades públicas (excluindo setor público empresarial) – totalidade da remuneração base + despesas de representação (sendo proibida a remuneração das funções exercidas nas entidades públicas).

Remuneração dos eleitos locais em regime de **meio tempo** (não têm direito a despesas de representação):

- a) em regime de exclusividade – metade da remuneração base;
- b) em acumulação com o desempenho não remunerado de funções privadas – metade da remuneração base;

- c) em acumulação com o desempenho remunerado de funções privadas – metade da remuneração base
- d) em acumulação com o desempenho de funções no setor público empresarial – metade da remuneração base (sendo proibida a remuneração das funções exercidas no setor empresarial local e sendo permitida a remuneração das funções exercidas no setor empresarial do Estado);
- e) em acumulação com o desempenho de funções em sociedades comerciais participadas (não integradas no setor público empresarial) – metade da remuneração base (sendo proibida a remuneração das funções exercidas nas sociedades comerciais participadas);
- f) em acumulação com o desempenho de funções em entidades públicas (excluindo setor público empresarial) – metade da remuneração base (sendo permitida a remuneração das funções exercidas nas entidades públicas, salvo disposição legal em contrário).